



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 22/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/06.282**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social  
- SMCTAIS

**Modalidade:** Convite n.º 032/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 33.530.486/0001-29, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 032/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de telefonia na modalidade local, com fornecimento de 15 canais digitais E1 e faixa de 30 (trinta) números de ramais DDR da CPCT.

**1.2.** Os serviços serão disponibilizados no Palácio da Mogiana, situado a Rua General Osório nº 430 – Centro - Campinas – SP.

### **SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8666/93.

**2.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 032/2008, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**3.1.** Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
01	Serviço telefônico local em chamada fixo-fixo, a partir de E1 (entroncamento digital)	70.000	0,014	980,00
02	Serviço telefônico local em chamada fixo-móvel, a partir de E1 (entroncamento digital)	30.000	0,51	15.300,00
03	Assinatura básica mensal de E1 (entroncamento digital)	12	Isento	0,00
04	Assinatura básica de ramais mensal para faixa de numeração DDR (discagem direta ramal)	12	Isento	0,00
05	Taxa de instalação	01	Isento	0,00

**3.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais).

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**4.1.1.** A forma de pagamento será mensal, mediante fatura/conta telefônica dos serviços prestados no mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**4.1.2.** A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS a fatura/conta telefônica com os respectivos serviços executados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**4.1.3.** A fatura/conta telefônica não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**4.1.4.** A devolução da fatura/conta telefônica não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

**4.1.5.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite de cada fatura/conta telefônica pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS.

**4.1.6.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**5.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 032/2008;

**5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

## SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 7.1.3.;

**7.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**7.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**7.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**7.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**10.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

**PR** = Preço Reajustado;

**PI** = refere-se ao preço do item contratado;

**IPCA - TOTAL** = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

**0** = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**10.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

municipal sob o número: 09140.08.333.2002.4189.500-132.339030, conforme fls. 13 do Processo.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para a prestação de serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 032/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/6.282.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**14.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 101/140 do Processo Administrativo n.º 08/10/6.282.

## DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de junho de 2008.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**

Representante Legal: Luiz Chico Junior

R.G. n°: 10.907.724 SSP/SP

C.P.F. n°:062.007.478-73

Walter Scorsoni Filho

R.G. n.º 12.437.189

C.P.F. n.º 024.723.618-74